

EDIÇÃO ESPECIAL
Maio de 2013

Revista

ACOLHER

A uniformização e extensão dos
serviços jurisdicionais de assistência
a mulheres que manifestem a
intenção de entregar sua
criança à adoção

Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

A Revista Acolher é um projeto especial da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PRESIDENTE

Des. Jovaldo Nunes

VICE-PRESIDENTE

Des. Fernando Ferreira

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

COORDENAÇÃO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ACOLHER

Denise Silveira

EQUIPE ACOLHER | CIJ-TJPE

Carla Costa Malta

Denise Silveira

Alcides Campelo

Wagner Sousa

PROJETO EDITORIAL

Jornalistas Responsáveis

Elaine Vilar - DRT 4040

Cândida Capiberibe - DRT 3036

Edição

Cândida Capiberibe

Elaine Vilar

Repórteres

Cândida Capiberibe

Elaine Vilar

Juliette Cavalcanti

Pablo Braz

Capa, projeto gráfico e edição

Elaine Vilar

Fotos

Elaine Vilar

Pablo Braz

ÍNDICE

Editorial 3

Assistência Integral a Mulheres e Proteção Integral a Crianças 4

Artigo 6

Autoridade parental: uma análise terminológica do instituto do poder familiar

por Renato Quintiliano

Entrevista 8

A antropóloga Michele Couto fala sobre o mito do amor materno e as conclusões de sua pesquisa junto a mulheres que cometeram abandono e infanticídio.

REPORTAGENS

Acolher: Assistência Ampliada e Uniforme ... 14

O Judiciário enfrenta o desafio de estender e uniformizar as ações de assistência jurídica e psicossocial a mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção.

Guia de Serviços Jurisdicionais 23

O Tribunal de Justiça de Pernambuco organizou uma coletânea de procedimentos para o atendimento jurídico e psicossocial das mulheres que expressem desejo em entregar sua criança à adoção.

Mãe Legal 28

Articulação e parcerias garantem bons resultados.

Biometria Neonatal 32

Pernambuco será pioneiro na implantação da identificação biométrica de recém nascidos.

Opinião 36

As mães que abandonam e as mães abandonadas

por Maria Antonieta Pisano Motta

EDITORIAL



Foto: Assis Lima / ASCOM

Não é sem motivo que o programa Acolher, dentre tantos outros - de igual importância - desenvolvidos pela Coordenadoria da Infância e Juventude pernambucana, ganha destaque através de uma publicação exclusivamente dedicada a ele.

As motivações decorrem da extensão do programa, um filho adotado por muitos pais e mães. Apesar de gestado nas entranhas da Coordenadoria da Infância e Juventude, o Acolher hoje é gerido e cuidado por um comitê formado por representantes de dez órgãos pertencentes a instituições que formam o Sistema de Justiça e a Rede de Proteção Social do Estado.

A articulação e atuação harmoniosa entre todos esses agentes impõem desafios constantes, dentre os quais, aqueles que se manifestam no dia a dia, sobretudo os que se referem a sintonia de objetivos, desejos, linguagens e entendimentos.

Por isso, lançamos a Revista Acolher. Feita com esmero e dedicação pela equipe de

comunicação desta Coordenadoria.

Nas páginas que seguem, o leitor encontrará as diretrizes para implantação do programa. Nelas, buscou-se travar as discussões socio-filosóficas oriundas de questionamentos trazidos por magistrados e equipes na implementação do serviço, tais como o mito do amor materno, a construção da idealização da maternidade e suas consequências na vulnerabilidade social e psíquica das mulheres, bem como as concepções jurídicas em torno da autoridade e poder da família sobre crianças e adolescentes.

Contudo, as questões de ordem prática não ficaram esquecidas. Para tanto, as discussões trazidas à baila, nas matérias, entrevistas e artigos deverão servir de subsídios tanto para a assistência jurídica quanto para a assistência psicossocial que a lei determina a mulheres que expressem o desejo de entregar seu filho à adoção.

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Coordenador da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA INTEGRAL A MULHERES E PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS

As determinações legais para proteção à infância exigem novos paradigmas de articulação entre as políticas públicas

Elaine Vilar

Em 2009, a Lei 12.010 modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dando especial atenção aos procedimentos de acolhimento institucional e aos cuidados em assegurar o direito da criança à convivência familiar e comunitária. Com a nova lei, destaca-se a preocupação do Estado em garantir à criança o direito de integrar uma família através de ações que podem vir a anteceder seu próprio nascimento. Para tanto, o ECA passou a determinar a obrigatoriedade do encaminhamento ao Judiciário de mulheres, gestantes ou não, que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção.

Para o senso comum, essa determinação legal pode parecer um incentivo ao abandono de crianças por suas mães. Entretanto, de acordo com o coordenador da infância e juventude de Pernambuco, des. Luiz Carlos Figueirêdo, a assistência jurídica e psicossocial promovida pelo Judiciário a essas mulheres deverá evitar práticas como abandono de recém nascidos, maus tratos e adoção ilegal. “Enquanto o abandono é movido pelo desespero e desamparo à mulher, a entrega é assistência e escolha. Uma escolha que deverá ser respeitada e realizada no momento em que a situação de risco ou vulnerabilidade da mãe esteja resolvida”. Para o magistrado, é através da assistência jurídica e psicossocial que a mulher poderá conhecer alternativas diferentes do abandono e assim fazer sua escolha, superando os problemas que geraram sua motivação. “Mas, se ainda assim o desejo da entrega persistir, ela poderá fazê-la com a certeza de que a criança terá

assistência”, explica.

Histórias como a da catadora de papel D. Cêça demonstram que a entrega da criança pode não significar negligência ou desapego. D. Cêça, moradora de uma comunidade da Zona Sul de Recife, conseguiu criar apenas quatro dos oito filhos que teve. “Perdi dois filhos de fraqueza e um para a febre. Não aguentava mais ver a morte levar meus filhos, por isso, quando fiquei grávida do último, arrumei alguém que o criasse. Se naquela época eu tivesse o conhecimento de hoje, não teria tantos filhos, encontraria uma maneira de conseguir ajuda do governo, ou daria os que a doença me tirou”, ressentida-se.

Para mães como D. Cêça, o planejamento familiar e a ajuda de serviços de orientação e inclusão social são fundamentais na estruturação familiar e conscientização de direitos. “A proteção à criança passa obrigatoriamente pela assistência à família, sobretudo à mulher, pois ela é na maioria dos casos o arrimo material dos lares e a cuidadora dos filhos”, esclarece a assistente social Alessandra Araújo, da Coordenação de Prevenção aos Acidentes e Violência da Secretaria de Saúde do Recife. Segundo Araújo, o ECA, ao estabelecer, em seu artigo 7º, a proteção à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante efetivação de políticas sociais públicas, que permitam seu nascimento e seu desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, reforçou a necessidade de políticas públicas de proteção à mulher. “Os cuidados do Estado com a criança antes do nascimento devem mostrar que a responsabilidade por esse cidadão sujeito de

direitos não é só da mãe, a fim de evitar que mulheres vulneráveis cometam práticas como o aborto e o infanticídio”, salienta.

A atenção à mulher tem sido elaborada por equipes psicossociais dos Poderes Executivo e Judiciário à luz de algumas reflexões, dentre elas, a preocupação em não instrumentalizar a mulher, transformando-a em mero objeto para alcance de objetivos e metas de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. “A assistência à mãe repercute nos filhos, na família e na comunidade, mas a mulher não pode ser tratada apenas como instrumento de promoção de bem estar. Ela precisa ser considerada como cidadã, portadora de direitos e atendida plenamente em suas necessidades”, explica Denise Silveira, psicóloga da Coordenadoria da Infância e Juventude.

Para a CIJ, a assistência a mulheres que desejam entregar sua criança deve ser semelhante a instituída legalmente à infância. Com a Constituição de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos e a serem protegidos pelos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral. Este último, especificamente, compartilhou a responsabilidade pela defesa dos direitos da infância e juventude a toda sociedade. Em 1990, o Estatuto da Criança e do

Adolescente reafirmou as determinações constitucionais: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

No caso de crianças e adolescentes, essa coresponsabilidade gerou o Sistema de Garantia de Direitos, materializado em uma rede de proteção que consiste em um fluxo de atendimento por agentes diferenciados em suas competências e por elas organizados em três eixos: da proteção ou defesa, da promoção e do controle dos direitos. “A atenção à criança e ao adolescente exige a articulação dos agentes que atuam nos três eixos, a fim de protegê-los e assisti-los prioritariamente e integralmente”, enfatiza Silveira. De acordo com a psicóloga, a promoção da assistência integral à mulher e, em particular àquela que manifeste interesse em entregar sua criança, deverá consolidar-se nos aspectos jurídicos e psicossociais através da articulação de diversas políticas públicas voltadas à mulher, à família, à criança, à saúde, à educação, dentre outras.

A articulação defendida

pelo Judiciário não se restringe ao encaminhamento de seus usuários a serviços do Executivo ou outros agentes da Rede de Assistência Social. Na prática, ela significa a criação de um fluxo de comunicação constante entre as instituições, respeitando suas competências, mas estabelecendo metas comuns. “Se quisermos ter sucesso na assistência a mulheres, crianças, jovens, famílias ou comunidades será preciso empreender a construção de um modelo de cooperação entre todos os agentes responsáveis pelo bem estar social”, defende o desembargador Luiz Carlos Figueirêdo.



ARTIGO

Autoridade parental: uma análise terminológica do instituto do poder familiar

Renato Quintiliano

Com a evolução das relações familiares, o instituto do poder familiar sofreu relevante transformação de seu conteúdo, passando da concepção embasada no interesse do patriarca, o qual exercia seu poder sobre os filhos (pátrio poder), para uma prevalência dos deveres (LÔBO, 2003, p. 187).

A expressão pátrio poder, originalmente prevista no Código Civil de 1916, foi mantida de forma incompreensível, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), somente tendo sua redação alterada pela Lei nº 12.010/2009 (conhecida como Lei Nacional da Adoção), a qual também acrescentou dispositivos que determinam o encaminhamento à

Justiça da Infância e Juventude de mulheres que manifestem o interesse de entregar seu filho para adoção (parágrafo único do art. 13), configurando-se o marco jurídico para a criação do Programa Acolher.

Apesar disso, a doutrina já vinha utilizando o termo poder familiar, principalmente diante do modelo de família estabelecido com a Constituição Federal de 1988, o que foi fortalecido com os dispositivos do Código Civil de 2002, contendo expressamente poder familiar.

Ao ser concedido tratamento isonômico e garantido direitos e deveres iguais ao homem e à mulher na sociedade conjugal, respectivamente, nos arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da CF, foi rompido o antigo sistema patriarcal do CC/16, no qual apenas na falta ou impedimento do marido a mulher exercia o poder familiar (DIAS, 2011, p. 423 e 424).

Entretanto, a expressão poder familiar recebe críticas da doutrina moderna, uma vez que o Código Civil se preocupou mais em

reconhecer a igualdade entre homem e mulher do que analisar “o seu real conteúdo, que, antes de um poder, representa obrigação dos pais, e não da família, como o nome sugere” (idem, p. 424),

“Pela teoria funcionalista das normas de direito de família, o poder-função ou direito-dever é exercido pelos genitores, mas sempre para garantia do interesse do filho, como decorrência direta da doutrina da proteção integral.”

preferindo-se a utilização da expressão autoridade parental.

De acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2009), **autoridade** pode ser definida como “1. direito ou poder de ordenar, de decidir, de se fazer obedecer (...) 4. autorização oficial para se realizar algo; 5. Personalidade que permite exercer influência sobre pessoas, pensamentos e opiniões, ascendência”. Por sua vez, parental pode ser conceituado como “1. Relativo a pai e mãe 2. Relativo a parente” (HOUAISS e VILLAR, 2009).

O termo autoridade parental vem sendo adotado por legislações estrangeiras, como nos Estados Unidos e na alteração do Direito de Família implementada no Código Civil Francês pela legislação de 1970 e ampliado em 2002, no intuito de assegurar o melhor interesse do filho (LÔBO, 2003, p. 188).

A discussão terminológica reflete a mudança radical do instituto, o qual deve ser estudado levando em consideração que o filho passou de objeto para sujeito de direito, tendo este pressuposto embasado o desenvolvimento do Programa Acolher.

Pela teoria funcionalista das normas de direito de família, o poder-função ou direito-dever é exercido pelos genitores, mas sempre para garantia do interesse do filho, como decorrência direta da doutrina da proteção integral. Assim, restaram fixados limites para o poder de direção da família, atribuindo-se ao Estado, de forma subsidiária, a capacidade de intervir para evitar ou sanar violações aos direitos de crianças e adolescentes (DIAS, 2011, p. 424 e 425).

Por fim, tendo em vista que o ordenamento jurídico não utiliza a expressão autoridade parental, os documentos oficiais continuam a ser elaborados utilizando poder familiar, a exemplo da tabela unificada de classe/assunto do Conselho Nacional de Justiça, motivo pelo qual no cadastramento dos processos decorrentes do Programa Acolher é utilizado poder familiar.

Referências:

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

HOUAISS, Antônio; **VILLAR**, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Código civil comentado: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial: arts. 1591 a 1693, volume XVI. São Paulo: Atlas, 2003.

“A discussão terminológica reflete a mudança radical do instituto, o qual deve ser estudado levando em consideração que o filho passou de objeto para sujeito de direito...”

Renato Quintiliano Pedroza é gerente do Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e especialista em Direito Processual Cível pela UNISUL.



ENTREVISTA

Quem pariu Mateus que o balance



Após mais de vinte anos de Estatuto da Criança e do Adolescente, que torna a sociedade e suas instituições co-responsáveis pela garantia e proteção de direitos de crianças e adolescentes, a responsabilização pelos cuidados com os filhos recai quase que exclusivamente sobre a mulher, ou melhor, sobre o modelo de mãe construído por uma sociedade machista e patriarcal.

As implicações desse modelo no abandono de recém nascidos e a construção do significado do abandono pela sociedade e por mulheres que recorreram a essa prática são os temas centrais da entrevista realizada pela Coordenadoria da Infância e Juventude com a cientista social e antropóloga Michele Couto.

CIJ - O mito do amor materno tem sido alvo de preocupação das equipes psicossociais do Poder Judiciário e do Executivo que acompanham mulheres grávidas ou parturientes em vulnerabilidade. A partir da pesquisa que você realizou junto a mulheres que praticaram o abandono e o infanticídio, o que justificaria a preocupação com esse mito?

MICHELE COUTO - O mito do amor materno não está presente apenas na mulher vulnerável, mas em toda sociedade e, conseqüentemente, nas pessoas e instituições que devem prestar assistência e acolhimento a essas mulheres.

O mito faz com que as pessoas acreditem em um ideal de maternidade que, de forma instantânea e automática, se manifesta na mulher, fazendo-a amar incondicionalmente seu filho, a partir do imediato momento em

que se descobre grávida. Esse ideal é sempre referido como uma condição biológica e não como uma condição construída socioculturalmente, ou seja, para quem está imerso no mito do amor materno, somente a mulher detém as condições necessárias para o cuidado e o afeto por sua cria. “É instintivo! É natural! É hormonal!”, diz-se popularmente.

Quando a mãe não consegue enquadrar-se no padrão idealizado, surgem as pressões e cobranças sociais. Então, quando essa mulher expressa o desejo de não ficar com o filho, ela irá se deparar com o preconceito que pode também estar presente nos profissionais das instituições que devem assisti-lá. Isso pode afastar a mulher dessa assistência ou tornar esta inadequada ou ineficiente, uma vez que compromete seus processos, como a escuta e o acolhimento.

CIJ - Durante sua pesquisa, você observou casos de abandono de recém nascidos e de infanticídio e pôde conversar com mulheres que recorreram a tais práticas. Nesses casos, que fatores tiveram mais influencia sobre a decisão dessas mulheres?

MICHELE COUTO - Qual a razão para uma mãe agir dessa maneira? A questão não é simples. A influência de fatores sócio-econômicos, psicossociais, culturais, etc, geralmente associados a exclusão, a impossibilidade de realizar um aborto legalmente, a ausência de

um planejamento familiar de qualidade, medo, ausência de amor, conflitos familiares, desespero. É necessário analisar não somente a mãe que abandona ou que mata, mas as condições em que estas mães estão vivendo.

Ao analisar os casos de abandono de recém-nascidos e infanticídio pude constatar que cada mãe que abandona seu bebê, que o rejeita e o expõe ao risco de morrer tem uma história e “motivos” para fazê-lo. São histórias distintas e com traços comuns, problemas que perpassam a história de vida de cada mãe e influenciam a decisão de não querer seu filho.

Na pesquisa que realizei, o que mais pesou na decisão das informantes foram as relações afetivas com o companheiro e com a família. Na maioria dos casos, a mulher sente-se sozinha, sem apoio. A ausência do pai da criança é quase sempre a regra e, em geral, essa mulher acaba respondendo sozinha pelos cuidados e manutenção da família. Os conflitos familiares e a ausência de políticas de assistência ao período gravídico-puerperal

são os aspectos mais frequentes nos casos em que a mulher está envolvida em práticas de abandono e de infanticídio.

Outro fator presente, contrariando o que pensa o senso comum, é que essas mulheres não são em sua maioria adolescentes, solteiras ou primíparas. Em geral a mulher já passou pela experiência da maternagem. Ela já vivenciou o conflito entre a idealização e a realidade. O que ela sente na gravidez, como o desconforto físico, não condiz com a magia e

encantamento do modelo socialmente atribuído ao período de gestação.

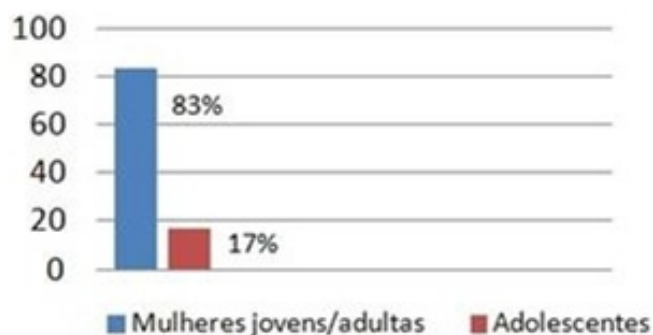
Os dilemas dessas mulheres são decorrentes do conflito que surge da responsabilização praticamente exclusiva da mulher para com as crianças. Se não é a mãe, é sempre uma figura

feminina que assume a responsabilidade dos cuidados com as crianças: a tia, a avó... Isso deve-se a construção social dos papéis de homem e mulher, ao que chamamos de sistema sexo-gênero vigente. Enquanto aos meninos são dados os brinquedos que remetem à rua, as meninas desde cedo são disciplinadas a se comportarem como cuidadoras, interagindo com bonecas, bebês e objetos domésticos.

O conflito aparece porque a mulher não consegue se enquadrar no modelo idealizado e socialmente imposto de boa mãe, boa filha, boa esposa; não consegue atender as exigências e responsabilidades que ela terá de enfrentar, quase sempre

“Os dilemas dessas mulheres são decorrentes do conflito que surge da responsabilização praticamente exclusiva da mulher para com as crianças.”

Tabela 1 - Perfil das mulheres envolvidas por idade



sozinha; não consegue realizar seus sonhos e desejos; e não dispõe de um “espaço de fala” sobre os problemas que ela enfrenta. Por isso, o sentimento de culpa é o mais frequente, quando a mulher não consegue efetivar os diversos papéis que se espera dela. Nenhuma mãe consegue alcançar todos os contornos que moldam o ideal de maternidade.

CIJ – Esses conflitos se diferenciam nas classes sociais?

MICHELE COUTO - Para as mulheres da classe média, os recursos financeiros podem gerar alguma promoção de bem-estar, ou seja, elas poderão dividir as responsabilidades com a babá, a escola, o pediatra, etc. As mulheres de baixa renda tendem a contar mais com a rede familiar. Portanto, para estas a vulnerabilidade será menor quanto maior for os vínculos com a família extensa. Na verdade, as avós passam a ser as cuidadoras dos netos.

CIJ – Para as mulheres mais vulneráveis que tipo de assistência é prestada pelo Estado?

MICHELE COUTO – As políticas públicas são deficientes, pois a maioria dos programas estão voltados à criança e não às mães. Essas mulheres acabam sendo instrumentalizadas. Isso significa que elas são vistas como um instrumento de promoção de bem estar para

a criança, de forma a fazer com que o Estado consiga garantir a assistência à infância.

Essas políticas não oferecem um acompanhamento sistemático, nem buscam conhecer a trajetória ou história de vida das mulheres. Falta assistência psicossocial nos Programas de Saúde da Família para identificar as fragilidades da mulher ou lhe dar uma atenção diferenciada. Os obstetras, por exemplo, não conseguem ter um olhar diferenciado para essas questões.

Não há dados oficiais sobre os casos de abandono e infanticídio em instituições públicas e, talvez por isso, as políticas públicas não diferenciam mulheres com perfil de vulnerabilidade para uma assistência mais adequada. É preciso perceber as fragilidades da mulher arrimo de família, sem companheiro ou apoio de rede familiar e sobretudo com filhos pequenos.

Para o senso comum, se a mulher já passou por uma gravidez, ela estará preparada para quantas mais possam vir. Entretanto, se ela está sobrecarregada e não é cuidada, como será reprodutora desses cuidados? A negligência e os maus tratos podem ser percebidos como frutos de uma relação com o cuidado de si. O Estado ainda atua de maneira pontual e utilitária, sem levar em consideração a compreensão da realidade da mulher.

CIJ – Nos casos que você pesquisou, como o Direito e seus operadores perceberam o abandono de recém nascidos e o infanticídio?

MICHELE COUTO – O olhar dos operadores do Direito ainda está ligado à moral e ideologicamente relacionado ao mito da maternidade. Quando surge algum caso onde a mãe é negligente, ela é demonizada e vista

como louca. O acompanhamento do site da Folha de São Paulo, dos Inquéritos e Processos Criminais concedidos pelos Operadores do Direito de Pernambuco, ilustraram uma prática cada vez mais recorrente dos operadores do Direito. Essa prática consiste em interpretar de formas variadas o abandono de recém nascido e o infanticídio como previsto no Código Penal Brasileiro – CPB. Verificou-se que os casos de abandono de recém nascido são interpretados pelos operadores do Direito como abandono de incapaz e tentativa de homicídio; já o infanticídio é interpretado como homicídio qualificado. Percebemos uma re-significação que ultra-criminaliza a exposição ou abandono de recém nascido e o infanticídio.

Dos casos que foram registrados nas reportagens veiculadas na mídia, constatou-se que apenas dois, o caso de abandono da Lagoa da Pampulha e um caso de infanticídio em Contagem, apresentaram uma solicitação para as mães realizarem o exame de sanidade mental. A realização desse exame é relevante porque pode indicar se a mulher estava em depressão pós-parto ou sob influência do estado puerperal, elemento principal que funda a justificativa de prática de infanticídio nas sociedades urbanas. Podemos considerar que a ausência de encaminhamento para realização do exame a fim de constatar algum distúrbio de ordem psicológica na mulher é uma forma de “negar” a possibilidade do infanticídio como previsto em Lei.

Neste sentido, vemos a ausência da rede de apoio da mulher para por em prática o que a Lei demanda como direito adquirido. Também podemos considerar que a “negação” desse exame se deve ao fato de que os operadores do Direito concebiam que as mulheres possuem um nível de conhecimento e esclarecimento sobre os direitos da criança, promulgados na

nossa sociedade e como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Sendo assim, estaríamos desvalorizando as experiências pessoais das mães e negando a existência do seu modo de conceber os fatos do cotidiano. Nos crimes cometidos por mulheres em estado puerperal, por exemplo, a punição recai sobre a mulher, mas o homem é deixado de lado, nunca é responsabilizado por negligência ou ausência.

As análises realizadas apontam que o modelo de maternidade encontrado está fortemente associado ao reconhecimento de uma posição social, a da mãe de família. Esta posição requer a existência de um marido ou companheiro que assuma a paternidade da criança, o apoio e aprovação dele e dos familiares à gravidez e à maternidade, cuja vivência está ligada a “efetivação” do modelo afetivo/normativo da maternidade intensiva, baseada na sua naturalização como algo instintivo, inato, que gera de forma automática as habilidades necessárias à criação dos filhos e aos cuidados com a casa. Lembro-me da fala de um promotor no julgamento de uma mulher que abandonou o filho: “A indignação do Ministério Público é a mesma da sociedade, e isto vai ser considerado”. A mulher não deveria ser criminalizada, sem que sua realidade fosse analisada e compreendida.

CIJ – Você pesquisou casos que estiveram na mídia durante os anos de 2006 a 2008. A publicidade destes casos contribui de alguma maneira para desconstruir o mito da maternidade?

MICHELE COUTO – Uma das conclusões do meu estudo, aponta exatamente o contrário. A divulgação desses casos sem contexto, análise e imparcialidade acabam contribuindo para reforçar o mito da maternidade.

PREVISÃO DE
ENQUANDRAMENTOENQUADRAMENTO DOS
OPERADORES DO DIREITO

ABANDONO ABSOLUTO

Art. 134 Exposição ou abandono de recém-nascido – Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º - Se resulta a morte:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Art. 123 Infanticídio – Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

ABANDONO/INFANTICÍDIO OU
HOMICÍDIO

Art. 133 Abandono de incapaz – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena - reclusão, de 1 a 5 anos.

§ 2º - Se resulta a morte:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Aumento de pena

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:
I - se o abandono ocorre em lugar ermo;
II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.
III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 121 Homicídio qualificado
§ 2º - Se o homicídio é cometido:
I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
II - por motivo fútil;
III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Art. 121 Homicídio simples – Matar alguém:
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. Caso de diminuição de pena

§ 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Para o crime de tentativa de homicídio a lei prevê que será aplicada a pena do homicídio qualificado com a pena reduzida de um sexto a um terço.

Durante as observações de campo, enquanto coletava dados nos meios de comunicação, principalmente na Internet, percebi que cada notícia sobre abandono, infanticídio ou qualquer outro tipo de violência praticada contra a criança, era acompanhada por manuais ou guias de maternidade. São manuais, guias de como cuidar do bebê, enfrentar uma gravidez com naturalidade, educar os filhos, de como ser uma boa mãe e uma grávida feliz.

A sociedade urbana contemporânea diante do fato de abandono e infanticídio evoca uma noção de maternidade que é evidenciada pela diversidade destes manuais/guias, livros, revistas de auto-ajuda sobre maternidade. Levando em consideração a notícia como um produto cultural de expressivo consumo nas sociedades contemporâneas, as representações da maternidade propagadas nestes guias ou manuais, nos meios de comunicação em geral, são assimiladas como padrões comportamentais a serem seguidos como corretos. A antropologia vem buscando estabelecer um espaço de diálogo com outros saberes, o diálogo com os estudos culturais nos permite captar a lógica do processo comunicacional contemporâneo.

As práticas de abandono e infanticídio evocam o contra-exemplo, o objeto, aquilo que deve ser condenado para alimentar e reforçar o discurso normatizador e naturalizante das representações da maternidade. Podemos dizer que a existência dessas práticas está marcada pela exclusão das mulheres que não

parecem se encaixar no modelo de maternidade valorizado, sendo este modelo construído de maneira a valorizar a família e o homem na vida social, prescrevendo uma série de comportamentos e práticas aceitáveis para as mulheres, nas quais elas ficam mais expostas ao controle dos outros. Isso quer dizer que a ênfase autoral dada à mulher que pratica o abandono e o infanticídio faz parte da construção do modelo de maternidade desenhado para as mulheres de nossa sociedade, modelo este ainda fortemente

vinculado ao patriarcalismo, no qual vigiar as mulheres para que sigam o modelo de maternidade esperado e punir as mulheres que não o seguem, sustenta o sistema de desigualdades de gênero existente.

É certo que a punição é necessária, mas ela pode ser menos ou mais exemplar. Este

reconhecimento é uma obrigatoriedade e os casos são tratados como crimes exemplares que precisam de uma punição exemplar, para que não se repitam! Focalizar as mães envolvidas em práticas de abandono e infanticídio e classificá-las como criminosas sem considerar os outros atores e instituições envolvidas – como o companheiro, familiares, os agentes governamentais, as políticas direcionadas ao apoio à gravidez e à maternidade – significa focar apenas um dos atores (a mãe) que possuem um papel importante na construção desta realidade social.

“... as representações da maternidade propagadas em guias ou manuais, nos meios de comunicação em geral, são assimiladas como padrões comportamentais a serem seguidos como corretos.”

ACOLHER: ASSISTÊNCIA AMPLIADA E UNIFORME

O Judiciário enfrenta o desafio de estender e uniformizar as ações de assistência jurídica e psicossocial a mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção.

Elaine Vilar

Com a vigência da chamada Lei Nacional de Adoção (12.010/2009), o encaminhamento ao Judiciário de mulheres que não pretendam ficar com suas crianças tornou-se determinação legal. Assim, os profissionais da Rede de Saúde e de Assistência Social dos Estados ou de seus Municípios devem orientar essas mulheres a procurar no Fórum de sua cidade, preferencialmente, uma Vara da Infância e Juventude, a fim de receber assistência jurídica e psicossocial.

Antes mesmo da lei passar a vigorar, algumas cidades já realizavam ações para promover esse tipo de assistência, dentre elas, Brasília, Goiás e Recife. Os programas desenvolvidos nessas cidades notabilizaram-se por demonstrar que a assistência às mulheres repercutiam diretamente na garantia do direito à vida e a convivência familiar e comunitária de suas crianças. Em

Pernambuco, por exemplo, de acordo com o juiz Élio Braz, da 2ª vara da infância e juventude da capital, após a implantação do Programa Mãe Legal, diminuiu o registro pela mídia de casos de bebês abandonados em lugares ou condições insalubres.

De fato, as exigências da lei vieram dar respostas à demanda social de proteção à criança, pois na década passada, casos de abandono de recém nascidos estiveram frequentemente nas pautas de veículos de comunicação de todo país. Em pesquisa realizada entre os anos de 2006 a 2008, a

Incidência dos casos de abandono e infanticídio por estado

Estado	Abandono absoluto	Abandono Infanticídio	Infanticídio	Total de casos
São Paulo	37	9	3	49
Belo Horizonte	11	2	5	18
Rio de Janeiro	7	0	1	8
Espírito Santo	0	0	1	1
Goiás	1	0	0	1
Mato Grosso	1	0	0	1
Mato Grosso do Sul	1	0	0	1
Brasília	1	0	0	1
Bahia	3	1	0	6
Pernambuco	6	4	2	12
Maranhão	2	0	2	2
Alagoas	1	0	0	1
Ceará	0	0	0	2
Rio Grande do Sul	2	0	2	2
Paraná	3	0	102	5
Santa Catarina	3	0	0	3
Total	79	16	19	114

antropóloga Michele Couto registrou casos de abandono e infanticídio divulgado em reportagens de jornais locais e nacionais. Em Pernambuco, a pesquisa verificou a ocorrência de 12 casos apenas neste período.

Por isso, em 2011, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) de Pernambuco verificou a necessidade de expandir iniciativas de algumas comarcas referentes à assistência jurídica e psicossocial a mulheres que manifestem interesse em entregar seu filho para a adoção. Além de Recife, Paulista e Cabo de Santo Agostinho já desenvolviam ações de atendimento a essas mulheres.

A CIJ iniciou um trabalho de aproximação entre as experiências do Judiciário nesses municípios, com o objetivo de verificar as práticas e procedimentos capazes de promover uma atenção diferenciada e eficaz tanto na solução dos aspectos de vulnerabilidade das mulheres, quanto na proteção e garantia de direito das crianças. “Sugerimos aos juízes e equipes técnicas das comarcas da Região Metropolitana que suas experiências fossem compartilhadas, a fim de promover melhorias conjuntas, observando suas peculiaridades e seus pontos comuns para construir a

uniformização dos procedimentos do Judiciário nessa assistência. Assim nasceu o Programa Acolher”, esclarece o des. Luiz Carlos Figueirêdo, Coordenador da Infância e Juventude.

O Acolher teve início em agosto de 2011, com a adesão das cidades de Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e São Lourenço da Mata. Profissionais das equipes interdisciplinares das varas da infância e juventude dessas comarcas formaram um grupo de trabalho, com a finalidade de discutir e implementar procedimentos que garantissem maior eficiência e qualidade no atendimento oferecido pelo Judiciário. Em 2012, as comarcas de Recife e Garanhuns passaram a fazer parte do programa, integrando o grupo de trabalho e contribuindo com suas experiências.

Em todas as comarcas, a articulação do Judiciário com parceiros do Sistema de Justiça e do Poder Executivo foi considerada essencial para o alcance dos objetivos do projeto. Por isso, em fevereiro de 2012, a CIJ assinou um termo de cooperação técnica com o Poder Executivo e outras instituições da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, ampliando as parcerias do Programa Acolher.

1ª Reunião do Programa Acolher

Participação das comarcas de Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Joabotão dos Guararapes e São Lourenço da Mata.





I Seminário Temático do Programa Acolher

Maio | 2012

Desafios e Metas

O Acolher foi idealizado pela CIJ com o objetivo principal de garantir a toda criança seu direito a uma convivência familiar saudável, através da criação e manutenção de condições para seu desenvolvimento, atuando sobretudo nas situações em que a vulnerabilidade da mulher poderá expor sua criança a riscos. Para tanto, um dos desafios a serem enfrentados pelo programa é a superação dos preconceitos que envolvem a entrega do filho pela genitora.

De acordo com Denise Silveira, coordenadora do comitê gestor do programa, a mulher tende a esconder sua decisão pela entrega, pois dificilmente encontrará ajuda e orientação que possibilitem expressar suas dificuldades, refletir suas escolhas e buscar alternativas para seus problemas. “O preconceito que recai sobre essa mulher

tem base no mito do amor imediato e incondicional da mãe pelo filho. Esse preconceito está presente também nos diversos profissionais que deveriam atendê-la e orientá-la. Por isso, muitas vezes no lugar da ajuda e atenção, a mulher encontra crítica e hostilidade nos serviços prestados pela própria rede de assistência”, explica.

A fim de combater os efeitos do preconceito, uma das primeiras ações do programa é a qualificação do atendimento promovido pelas varas privativas e especializadas na infância e juventude. Em seu primeiro ano, a meta do Acolher foi contribuir com a qualificação de cerca de 80% de servidores e magistrados da infância e juventude das comarcas participantes, ampliando seus conhecimentos quanto aos aspectos psicossociais e jurídicos que envolvem as

circunstâncias de entrega de um filho. Além dos profissionais do Judiciário, as metas de qualificação inicial previam a sensibilização de 60% de profissionais indicados pela Rede de Proteção Social atuante nas comarcas integradas ao programa.

Essas metas foram alcançadas em maio de 2012, com a realização do I Encontro Temático do Programa Acolher. Na ocasião, 200 profissionais entre integrantes do Judiciário e profissionais da Rede debateram temas das áreas jurídica e psicossocial relacionadas à entrega de crianças à adoção.

Para melhorar e ampliar essa qualificação profissional, a Secretaria da Criança e da Juventude está realizando capacitações dirigidas a integrantes da Rede de Proteção de Pernambuco, com a inclusão

do Programa Acolher nas discussões.

Expandir a capacitação profissional e manter a atualização dos profissionais já qualificados exige ações sistemáticas e duradouras, sobretudo em serviços onde a mudança do quadro funcional é constante. “O maior desafio para a implantação do Acolher nas unidades de saúde é a rotatividade de profissionais. Para enfrentá-lo possivelmente será necessário adotar uma estratégia de educação continuada ou de formação de profissionais multiplicadores nas Regionais de Saúde”, ressalta a representante da Secretaria Estadual de Saúde no Comitê Gestor do programa, Alessandra Fan.

Para o des. Luiz Carlos Figueirêdo, outro desafio do programa consiste na logística destinada à intervenção das

ações conjuntas. “Atualmente estamos atendendo as demandas de cinco comarcas, isso significa que é preciso sincronizar ações entre as instituições que formam o Acolher em cinco municípios diferentes. Com a expansão do serviço, a afinação entre objetivos, propostas e métodos, bem como as ações de deslocamento para atendimento às comarcas tendem a se intensificar”, avalia.

A implantação do Acolher exige que as varas judiciais se dediquem à construção ou manutenção de uma atenção interdisciplinar e interprofissional, condição essencial ao trabalho em Rede. “A rede de proteção gerada pelo Acolher necessita de valorização e respeito ao espaço de cada profissional e instituição integrante do programa. Mas, nem sempre

estamos preparados ou sensibilizados para planejar e agir nesse sentido”, alerta a psicóloga Denise Silveira.

Segundo Nathália Sandes, representante da Secretaria Estadual da Mulher junto ao programa, o maior desafio será enfrentado pelo Tribunal de Justiça e se refere à sensibilização das equipes das comarcas de Pernambuco quanto às necessidades de implantação do programa e de criação de condições físicas e instrumentais para a prestação do serviço. “Para que a prática do abandono e da adoção ilegal seja combatida em nosso estado, é preciso que, além de orientar e informar as mulheres, elas possam contar em seus municípios com serviços do Judiciário e com a Rede de Proteção nos municípios que as acolham e orientem sobre seus direitos”, afirma.

..... Atuação da Coordenadoria da Infância e Juventude

Os juízes não são obrigados a participar do programa, ou seja, a adesão das Comarcas é voluntária. Quando uma vara demonstra interesse na implantação do serviço, a equipe interprofissional do Acolher explica a proposta do programa, identifica os pontos favoráveis e desfavoráveis para a sua implantação e socializa informações sobre a infraestrutura e a logística necessária ao programa, bem como sobre temas e experiências a serem vivenciadas durante as

ações destinadas ao atendimento jurídico e psicossocial às mulheres.

A Coordenadoria da Infância e Juventude auxilia as Comarcas nos procedimentos jurídicos e psicossociais através de visitas técnicas. Com o objetivo de promover a qualificação de magistrados e servidores, a CIJ dissemina informações e conhecimentos sobre os temas tratados pelo programa, através de seminários e palestras. Além disso, a Coordenadoria indica e

põe à disposição uma bibliografia voltada às discussões geradas pela intervenção do programa.

A assessoria técnica da CIJ auxilia os profissionais das varas a conhecerem as ferramentas utilizadas por experiências já existentes no estado e facilita as articulações de rede dos programas e projetos oferecidos pelos demais

gestores do programa, tais como: Ministério Público, Defensoria Pública e Secretarias do Executivo que fazem a assistência a mulheres e crianças. “A principal função da CIJ é coordenar as ações desenvolvidas nas Comarcas, a fim de uniformizar os atendimentos às mulheres, observando e garantindo os cuidados às peculiaridades da realidade de cada município”, destaca Silveira.



Visita técnica da CIJ
à comarca do Cabo de
Santo Agostinho

Novembro | 2011

.....Gestão do Programa.....

O programa é gerido por um comitê, constituído por representantes de suas instituições: o Poder Executivo, com os Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Saúde, da Mulher e da Criança e da Juventude; o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança

e do Adolescente (CEDCA); o Ministério Público; a Defensoria Pública; a Associação Metropolitana dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares de Pernambuco (AMCONTEPE) e a Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares de Pernambuco (ACONTEPE).

O principal objetivo do comitê gestor é ampliar a articulação intersetorial, permitindo que informações sobre como, onde e por que acionar a assistência jurídica e psicossocial cheguem às mulheres e a todos os agentes responsáveis por seu atendimento. Assim, é o comitê que planeja e executa ações promotoras da articulação das instituições do Sistema de Justiça e da Rede de Proteção Social de cada município participante do programa. “A

cada ação desenvolvida, o comitê avalia os resultados e define os encaminhamentos, a fim de promover a integração ao programa dos serviços municipais para assistência e proteção às mulheres que manifestem interesse na entrega de sua criança”, conta Silveira, coordenadora do Comitê Gestor.

Através do Comitê, vem sendo possível introduzir o Acolher nos serviços e ações que já são executados pelos integrantes. “Com ajuda dos parceiros, o programa tem capacitado agentes de toda Rede Assistencial do Estado, a fim de identificar, atender e acolher essas mulheres sem a criação de novos projetos e programas”, explica Luiz Carlos Figueiredo, coordenador da infância.



Reunião de criação
do Comitê Gestor

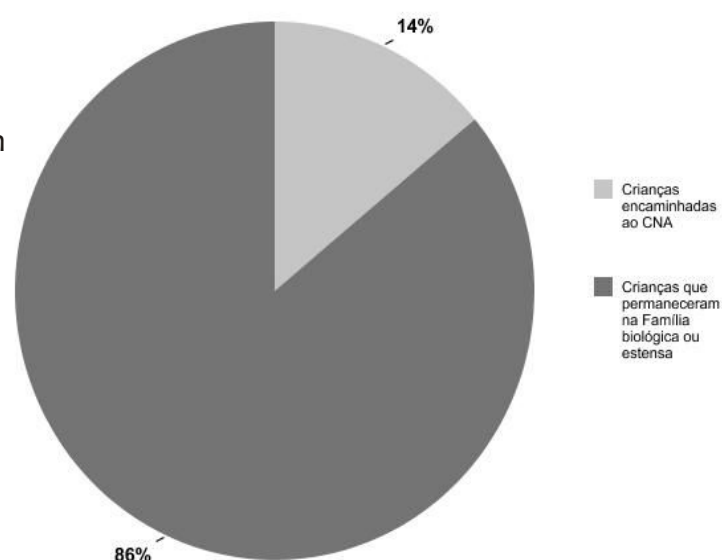
Resultados

Os serviços de atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção estão funcionando inicialmente nas Comarcas do Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e São Lourenço da Mata, com a posterior inserção de Garanhuns.

Os resultados parciais indicam o total de 14 casos atendidos, sendo que em 12 deles a criança permaneceu na família biológica ou extensa, enquanto em apenas 2 a criança foi encaminhada ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

Isso significa que na maioria dos casos atendidos pelos profissionais das Varas, a criança permaneceu com a família biológica ou extensa.

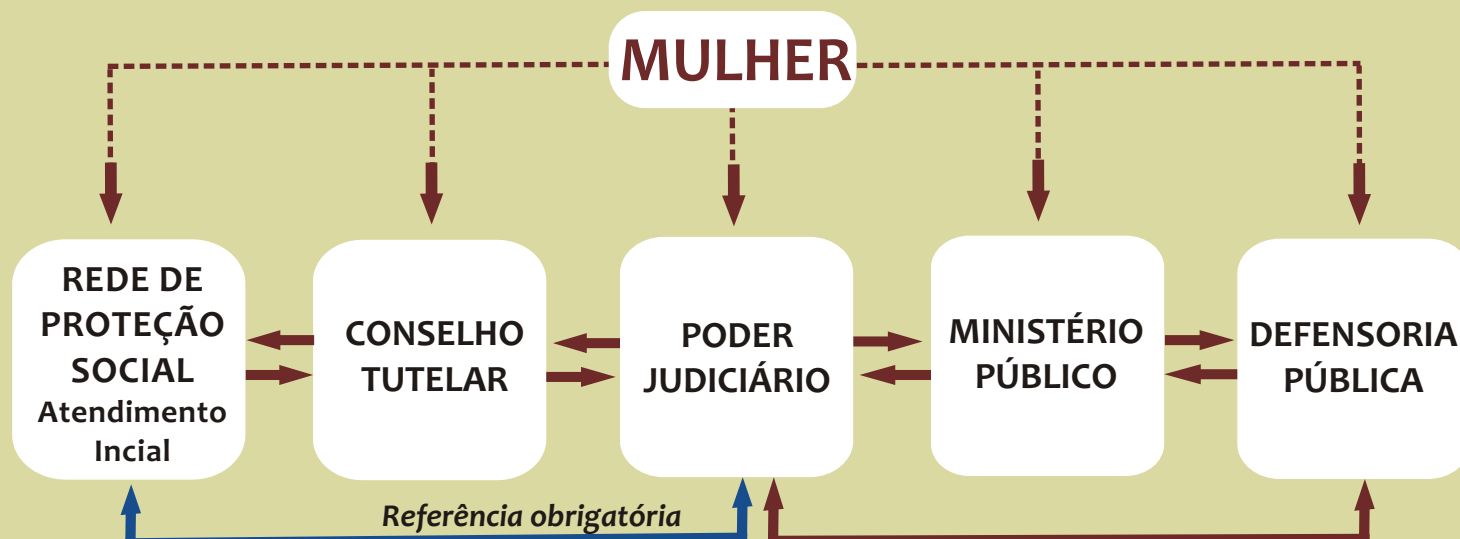
Resolutividade dos casos atendidos



Resultados parciais até março de 2013

Comarca	Implantação do serviço	Casos atendidos	Casos em que as crianças permanecem na família biológica ou extensa	Casos em que as crianças foram inscritas no CNA
Cabo de Santo Agostinho	Novembro 2011	04	03	01
Jaboatão dos Guararapes	Setembro 2011	04	03	01
Paulista	Março 2012	02	02	00
São Lourenço da Mata	Novembro 2011	04	04	00
Garanhuns	Novembro 2012	00	—	—

Fluxograma do Atendimento às Mulheres



REDE DE PROTEÇÃO

Atribuições
Acolhimento e escuta qualificada de mulheres que manifestem intenção em entregar a sua criança; orientação quanto ao comparecimento à Vara da Infância e Juventude; atendimento às necessidades psicossociais e/ou de saúde apresentadas pela mulher e sua família no campo da proteção social.

CONSELHO TUTELAR

Atribuições
Acolhimento da mulher que manifesta interesse em entregar sua criança e requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança visando a proteção aos direitos da criança e de sua família; orientação e encaminhamento da mulher à Justiça da Infância e Juventude.

PODER JUDICIÁRIO

Atribuições
Acolhimento da mulher por servidores da vara com jurisdição na infância e juventude; articulação junto à Rede de Proteção para integração de informações; elaboração de estudo técnico sobre o caso por equipe interprofissional; realização de audiências e decisão judicial sobre a entrega da criança.

MINISTÉRIO PÚBLICO

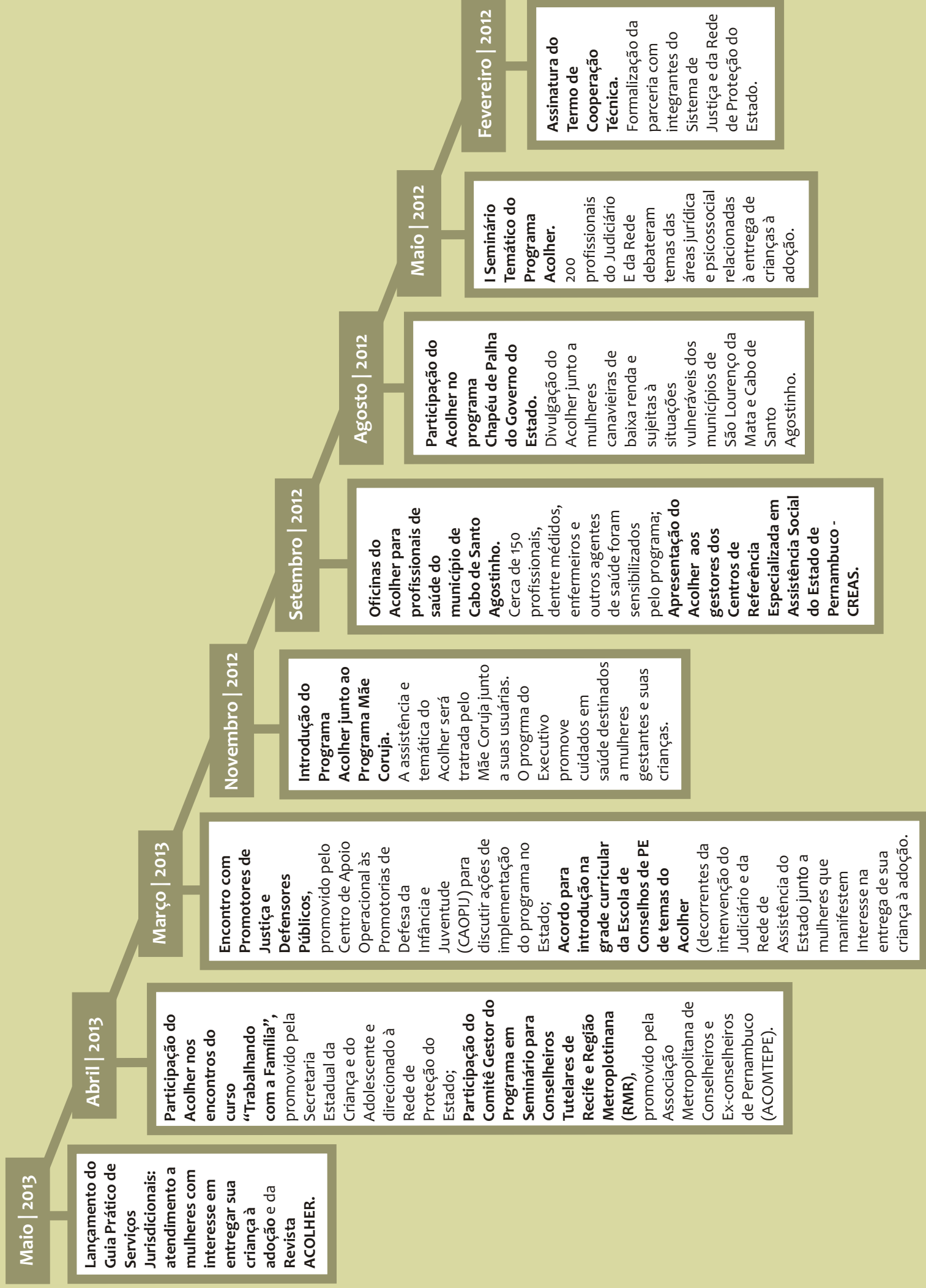
Atribuições
Recebimento de notificação sobre a decisão da mulher acerca da entrega de seus filhos para adoção; proposição de ação judicial cabível.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atribuições
Orientação às mulheres com intenção de entregar suas crianças para adoção, garantindo-lhes assistência jurídica.

- - - - - Fluxo do atendimento Demanda Espontânea
- Fluxo de atendimento Referência obrigatória
- Fluxo de articulação dos serviços da Rede

PRINCIPAIS ARTICULAÇÕES DO ACOLHER



Comentários

“A contribuição do Acolher é de grande importância na qualificação dos profissionais de saúde que lidam diretamente com atendimento à mulher (pré natal e parto) e a crianças, viabilizando de forma adequada o acolhimento e a escuta de mulheres que manifestam intenção em entregar a sua criança. Assim, poderão orientá-las sobre seus direitos e deveres e sobre os direitos da criança, para, em tempo hábil, avaliar a manutenção dos vínculos familiares ou a colocação da criança em família extensa com alternativas anteriores à adoção.”

Telma Costa

Representante da Secretaria Estadual de Saúde
no Comitê Gestor do Programa Acolher

“A parceria com o Poder Judiciário, através do Programa Acolher, propicia maior autonomia às mulheres pernambucanas, gestantes e em situação de vulnerabilidade psicossocial que expressem o desejo de entregar o filho(a) à adoção, pois através do atendimento e assistência prestados, sua decisão será sempre mais consciente e assertiva.”

Joelson Reis e Silva

Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
do Comitê Gestor do Programa Acolher

“A compreensão quanto às motivações da mulher que entrega a criança, a partir da análise de sua trajetória de vida, deverá contribuir para melhorar o atendimento a essa mulher. A maior contribuição do Acolher é a humanização desse atendimento.”

Gerailson Ribeiro

Conselheiro Tutelar

“Para que a prática do abandono e da adoção ilegal seja combatida em nosso estado, é preciso que além de orientar e informar as mulheres, elas possam contar em seus municípios com serviços do Judiciário e da Rede de Proteção (Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, Rede de Saúde, Organismos Municipais de Mulheres), acolhendo e orientando-as sobre seus direitos.”

Nathália Sandes

Representante da Secretaria Estadual da Mulher
no Comitê Gestor do Programa Acolher

GUIA PRÁTICO DE SERVIÇOS JURISDICIONAIS

O Tribunal de Justiça de Pernambuco organizou uma coletânea de procedimentos para o atendimento jurídico e psicossocial das mulheres que expressem desejo em entregar sua criança à adoção.

Elaine Vilar e Juliette Cavalcanti

Em busca de aperfeiçoar a assistência do Judiciário às mulheres com interesse na entrega de sua criança à adoção, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) organizou o Guia Prático de Serviços Jurisdicionais. A publicação é fruto das ações do programa Acolher e cumpre o papel de esclarecer juízes, promotores, defensores públicos e equipes interprofissionais ao orientar sobre os procedimentos que devem ser adotados desde o momento em que a mulher chega à vara judicial até a conclusão do processo. “O Guia contextualiza e fundamenta o atendimento à mulher e a entrega da criança, trazendo sugestões quanto aos procedimentos do atendimento jurídico e psicossocial, tais como os registros processuais, audiências e o papel de cada profissional,” comenta Flávia Florêncio, assistente social da equipe interprofissional de São Lourenço da Mata.

O material tem o objetivo de contribuir para a uniformização dos procedimentos que deverão ser adotados por todas as comarcas sempre que houver encaminhamento dessas mulheres pela rede de saúde e assistência social dos municípios ou quando elas buscarem espontaneamente a assistência judicial. Para tanto, a coletânea está formada por termos de audiência, de comparecimento e de encaminhamento, sentenças, peças ministeriais e petições da Defensoria Pública. Além de

fornecer modelos das peças que deverão instruir os processos, a publicação orienta o registro dos procedimentos no Judwin e no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). “O Guia foi construído com a finalidade de atender às equipes interprofissionais e aos magistrados, auxiliando no acolhimento às mulheres e também na formação de um parecer jurídico”, ressalta Denise Silveira, coordenadora do comitê gestor do programa. Ainda segundo ela, a maior dificuldade na construção do manual foi a ausência de informações sobre a temática e de estudos de casos. “O Guia é um material pioneiro e servirá como referência às diversas realidades presentes nas circunscrições e comarcas do estado”, ressalta.

As equipes interprofissionais contribuíram, de acordo com suas especializações, na construção do material com a indicação do conteúdo para auxiliar no desenvolvimento do programa em diferentes comarcas. “Trouxemos sugestões de ações e procedimentos construídos a partir do atendimento às mulheres em suas diversas realidades sociais, econômicas e psicológicas”, diz Gerusa Costa, assistente social da equipe do Cabo de Santo Agostinho. Para a psicóloga Nathália Albuquerque, do Núcleo de Assessoramento Interprofissional à Infância e Juventude de São Lourenço da Mata, um dos aspectos mais importantes para o atendimento

psicossocial é a escuta qualificada. “A possibilidade de perceber além do que é verbalizado pela mulher é imprescindível para uma boa resolução dos casos. Assim que a mulher chega ao serviço, fazemos a escuta para ter uma primeira compreensão do problema, à medida que o atendimento vai acontecendo, percebemos as peculiaridades de cada situação e o desfecho tem sido diverso da intenção inicial da mulher. Nos quatro casos atendidos no município, todas as crianças permaneceram na

família biológica ou extensa”, explica.

Para esclarecer sobre as contribuições do Guia à expansão dos serviços jurisdicionais às mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção, Renato Quintiliano, gerente do Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenadoria da Infância e Juventude e um dos sistematizadores do Guia, responde a questões sobre a publicação que será lançado em maio pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Entrevista

CIJ – Como surgiu a ideia de elaborar um guia de procedimentos para o atendimento jurídico e psicossocial a mulheres com interesse de entregar a criança para adoção?

Renato Quintiliano – Quando a lei nº 12.010/09 passou a vigorar, o encaminhamento dessas mulheres ao Judiciário passou a ser obrigatório. Isso fez com que em Pernambuco fosse criado o programa Acolher, com a finalidade de expandir e aprimorar iniciativas exitosas nesse sentido. Iniciamos o apoio jurídico ao programa e percebemos que cada comarca participante oferecia o serviço com procedimentos próprios, alguns comuns e outros não.

As repercussões dessa falta de uniformidade estiveram no foco das discussões do Grupo de Trabalho do Judiciário do Acolher, que respaldou a necessidade de estabelecer modelos capazes de orientar a atuação do magistrado, do cartório judicial e das equipes interdisciplinares das varas da infância e juventude.

CIJ – E qual a importância da uniformização dos procedimentos?

RQ – A uniformização decorre do trabalho de aprimoração do serviço. Isso significa que os modelos propostos foram criados para responder demandas ou solucionar problemas já vivenciados por magistrados e suas equipes que foram pioneiros ou estiveram na vanguarda da implantação do serviço.

Quando sistematizamos as propostas, estamos coletando o que de melhor foi elaborado, ou seja, o material foi submetido a experiência e

consequentemente é fruto de erros e acertos. Então, quem faz uso desses modelos poupa tempo e recursos.

A uniformização gera economia e celeridade. Os casos não aparecem apenas nas comarcas que já tenham o programa implantado. Por isso, na hora que uma mulher procura o Judiciário em qualquer comarca, juízes e servidores devem conhecer os procedimentos para realizar o acolhimento dessa mulher e, caso ela decida pela entrega, realizar o registro e

“O grande desafio da implantação do serviço de assistência jurídica e psicossocial a essas mulheres consiste na ausência de procedimentos estabelecido pelo ECA.”

cadastro correto de todos os procedimentos.

CIJ – Que tipo de dificuldade poderá ser superada com a utilização do Guia?

RQ - O grande desafio da implantação do serviço de assistência jurídica e psicossocial a essas mulheres consiste na ausência de procedimentos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando o programa Acolher teve início, uma das primeiras dificuldades foi saber como cadastrar no Judwin esta demanda. Conversamos com a Dr^a Ana Maria Maranhão, representante do Ministério Público da 2^a Vara da Infância e Juventude de Recife, onde a assistência acontecia desde 2011, para saber como era feito o cadastramento, ou seja, em que classe processual deveria ser enquadrado o procedimento.

A distribuição fazia provisoriamente o cadastro na classe HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO, no assunto REGISTRO DE CRIANÇAS EM CONDIÇÕES DE SEREM ADOTADAS. Mas o serviço na verdade não se adequa à classe, pois como cadastrar uma criança que ainda não nasceu?

Como essas categorias de registro são unificadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), analisei

toda tabela proposta por CNJ e sugeri o enquadramento da classe PROVIDÊNCIA. Entretanto, essa classe foi criada por sugestão do juiz Élio Braz, da 2^a VIJ, para cadastrar acolhimento institucional, que é de competência da 1^a Vara da Infância e Juventude. Por isso, em Recife não foi possível utilizar a classe providência para fazer o registro no Judwin da entrega da criança pela mãe.

Em todas as outras comarcas do Estado, o programa Acolher tem orientado para a utilização da classe providência. Atualmente, estamos aguardando a criação pelo CNJ de um assunto específico vinculado à classe providência para o registro das crianças que são entregues à adoção por suas genitoras.

Inicialmente, a importância desse registro está na facilitação das consultas processuais, na disponibilização de dados e no controle dos processos.

CIJ – Quando a mulher procurar a Justiça, qual deverá ser o fluxo de informações no Judwin até que aconteça o registro da criança do Cadastro Nacional de Adoção?

RQ – É importante observar que os juízes não são obrigados a seguir as sugestões estabelecidas no guia. Mas as orientações favorecem não só a sistematização de informações, como facilitam o

“Boa parte dos modelos são adaptações de outros publicados no manual ‘Infância e Juventude: Modelos de Atos Judiciais e Peças Ministeriais’, publicado pela Coordenadoria em 2012.”

Renato Quintiliano
Assessor Jurídico da CIJ



dia a dia das unidades jurisdicionais, já que o cadastramento do processo é obrigatório.

O programa sugere que quando as mulheres comecem a chegar às varas, sejam prontamente registradas no procedimento providência, onde deverá constar o registro de sua ouvida, do genitor da criança e de seus familiares, além de outros possíveis encaminhamentos.

Se depois que a criança nascer, permanecer a intenção da entrega, será marcada uma audiência. Durante a audiência, o promotor de justiça poderá propor a ação de Destituição do Poder Familiar e o termo de audiência servirá como petição inicial da referida ação. Então, a mulher é citada na própria audiência.

Quando todo o acompanhamento da mulher for realizado na classe PROVIDÊNCIA, a ação tramitará rapidamente, pois todas as peças passarão a fazer parte do volume anexo da Destituição.

Por fim, a ação de Destituição do Poder Familiar correrá e, depois da sentença transitada e julgada, a criança será inscrita no Cadastro Nacional de Adoção.

CIJ - E se durante o processo a mulher desistir de entregar seu filho?

RQ - Até o trânsito em julgado da sentença que extinguirá o Poder Familiar, a mulher poderá manifestar a desistência da entrega. O que deverá ser observado pelo juiz e pelo promotor, acarretando a extinção do processo com ou sem análise do mérito.

CIJ – Como será realizada a divulgação do Guia

Prático de Serviços Jurisdicionais?

RQ – O guia não é um produto acabado. Portanto, deverá permanecer em formato digital, a fim de facilitar a incorporação de novos modelos e sugestões.

Ele ficará disponível no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco para consulta dos magistrados de todo estado e de suas equipes. A divulgação acontecerá através dos instrumentos de comunicação interna do TJPE, seja por sua assessoria de comunicação ou pelo Núcleo de Comunicação Integrada da Coordenadoria da Infância e Juventude.

O Guia Também será divulgado junto às

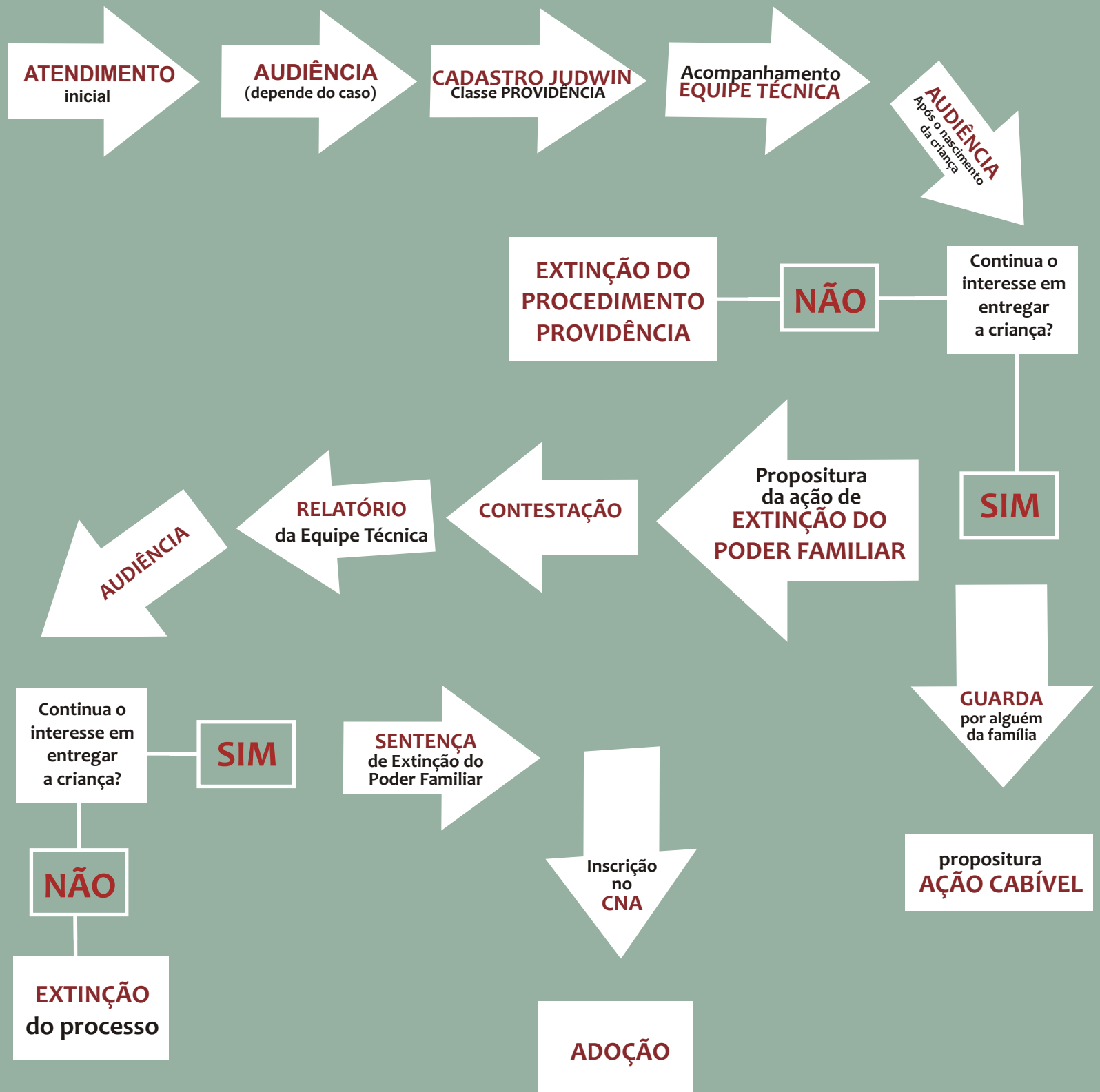
Coordenadorias da Infância e Juventude de todo o país. Assim, poderemos contribuir com o Judiciário dos demais estados e receber as contribuições destes.

CIJ – Quem tiver sugestões para acrescentar ao Guia como deverá proceder?

RQ – Qualquer membro do Sistema de Justiça

“Quando sistematizamos as propostas, estamos coletando o que de melhor foi elaborado, ou seja, o material foi submetido a experiência e conseqüentemente é fruto de erros e acertos. Então, quem faz uso desses modelos poupa tempo e recursos.”

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL



MÃE LEGAL

Articulação e parcerias garantem bons resultados

Cândida Capiberibe e Juliette Cavalcanti

Através de uma parceria com o Executivo Municipal, em 2009, a 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife implantou o Programa Mãe Legal, para atender a mulheres que desejam entregar seu filho à adoção. As ações são desenvolvidas pelo Núcleo de Curadoria e Proteção Especial à Família (NUCE) e o fator essencial para consolidação do programa foi a parceria com a rede de saúde e de assistência social do município. “Iniciamos as ações junto à Maternidade Barros Lima, em Casa Amarela. Procuramos entender a lógica de funcionamento da Rede de Saúde e escutamos os diversos profissionais que deveriam envolver-se nas ações, tais como, promotores de justiça, conselheiros tutelares e profissionais da saúde e da assistência social do município. O próprio nome do programa foi sugestão do agente comunitário de saúde Gabriel”, esclarece Élio Braz Mendes, juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife.

O objetivo do Mãe Legal é cumprir as determinações da Nova Lei de Adoção, que estabelece, no parágrafo único acrescentado ao artigo 13 do ECA, que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. Como consequência, o atendimento dessas mulheres pelo Judiciário vem contribuindo significativamente para a manutenção dos vínculos familiares e para a

diminuição do abandono de crianças, do infanticídio e das adoções informais. “Desde que o Mãe Legal começou, a imprensa não divulgou mais um caso gritante e aberrante de abandono de crianças no Recife”, defendeu o juiz Élio Braz. De fato, em 70% dos casos acompanhados (aqueles que geraram processo judicial), houve desistência por parte das mulheres de entregar a criança. “Apesar delas irem até o parto dizendo que vão entregar o filho, no final elas podem desistir. Por uma intervenção do programa e articulação da Rede, ela vê que não está sozinha e receberá auxílio. Esse é um dos principais indicadores de sucesso do Mãe Legal.”, afirma a psicóloga Fabiana Romão.

Um dos casos atendidos pela equipe do NUCE, no final de fevereiro deste ano, retrata bem a importância do trabalho de acolhimento realizado pelo Programa Mãe Legal junto às mulheres que manifestam o desejo de entregar seus filhos. “Aos prantos e segurando nos braços um bebê com apenas dois dias de nascido, ela bateu na porta da nossa sala e falou: eu vim entregar o meu filho”, lembra a psicóloga Ana Cláudia Souza. A mulher, uma universitária de apenas 21 anos de idade, tinha dado à luz ao seu filho sozinha, em casa, uma vez que tinha escondido a gravidez dos familiares, dos amigos e do próprio genitor da criança, alguém com quem ela se relacionou durante férias no interior, onde reside sua família. Ela relatou que tomou conhecimento do

Élio Braz Mendes - Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife



Programa através da internet e, como não queria abandonar o filho em qualquer lugar, resolveu entregá-lo para adoção. “Desde o primeiro atendimento, percebemos o quanto tinha sido sofrido para ela esse período da gestação, sem o apoio da família, e o quanto ela estava sofrendo com essa entrega do filho, mesmo que, naquele momento, ela não vislumbrasse outra alternativa”, conta Ana Cláudia.

Essa escuta inicial muitas vezes é o bastante para mulheres que se encontram vulneráveis e fragilizadas emocionalmente, a ponto de interferir na decisão delas de entregar ou não a criança. No caso relatado, a mulher voltou ao NUCE, dois dias após a entrega, e declarou que não conseguia mais imaginar sua vida sem o filho. Com o apoio da família, que tomou conhecimento dos fatos, ela assinou um termo de

desistência e recebeu a criança de volta. “Esse é um exemplo de como é importante acolher, ouvir e oferecer apoio a essas mulheres, pois quando elas são ouvidas, sem qualquer tipo de julgamento, elas realmente conseguem exprimir o que sentem e o que de fato desejam. Nossa função não é convencer, e sim escutar, apoiar, proteger a família. Enfim, buscar o melhor tanto para a criança como para a mulher, independente do desfecho do caso”, conclui a psicóloga.

A desmistificação em torno da mãe que quer entregar seu filho foi uma das principais dificuldades do programa. “O grande mal que nós temos a vencer são os mitos que ainda vigoram”, ressalta o Conselheiro Tutelar Geraldo Nóbrega. Muito desses preconceitos giram em torno da crença do amor materno como algo inato na mulher, ao invés de desenvolvido na relação construída entre mãe e filho.

“Diz o mito que a criança deve ser criada pela mãe. De outra forma, ela é considerada abandonada. O sinônimo de abandono é posto como repelir e rejeitar, muito embora, nesses casos, possa ser uma medida protetiva”, salienta a psicóloga Maria Antonietta Pisano Motta, coordenadora técnica do Grupo de Apoio à Adoção de São Paulo (GAASP). Segundo ela, essas mulheres são vistas pela sociedade como negligentes e são discriminadas por não assumir as responsabilidades maternas, embora, muitas vezes, não estejam preparadas para tal. Para a psicóloga, essa postura, no entanto, é vista sempre como abandono.

As equipes interdisciplinares do Judiciário – formadas por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos - apontam o preconceito contra a mulher que intenciona entregar seu filho como uma das causas que a conduz a tomar

Casos acompanhados pelo Mãe Legal desde 2009

Dos casos acompanhados, 50 geraram processo judicial

70% das crianças permaneceram com as mães

5% ficaram com o genitor

18% ficaram com a família extensa

7% foram entregues à adoção

medidas extremas, tais como o infantício e o abandono. A coordenadora do GAASP também alerta para as consequências de pressionar a mulher a ficar com um filho indesejado: “Se ela permanecer com a criança que não deseja, pode engrossar a lista das que maltratam e ignoram seus filhos”.

Com as 142 mulheres atendidas pelo Mãe Legal (incluindo as que não originaram ações judiciais), foi possível definir um perfil estatístico da mulher que, por diversos motivos, deseja entregar seu filho. Em relação

à faixa etária, por exemplo, 55% delas tinham entre 30 e 39 anos; 40%, entre 19 e 29 anos e 5% tinham entre 12 e 18 anos. A grande maioria, 85%, já tinham tido outros filhos e muitas (48% dos casos), inclusive, já tinham entregue outro filho para adoção. Outro fato a se observar é que geralmente há a ausência paterna no apoio e

acompanhamento da gravidez ou criação da criança, 92% não conviviam com o genitor. A presença do pai não aparece nem nos relatos dessas mães. Estas, por sua vez, se sentem unicamente responsáveis pelo filho e, por isso, sobrecarregadas e abandonadas. “Quando a mulher decide entregar o filho, essa decisão já foi tomada histórica e culturalmente. Essa criança e sua mãe já estão abandonadas. A mulher só está informando que não está suportando esse abandono sozinha”, alerta Élio Braz Mendes, juiz da 2ª VIJ.

Oficinas

Antes mesmo da implantação do Programa Mãe Legal, a equipe do NUCE já promovia oficinas de capacitação voltadas para os diversos órgãos e instituições que compõem a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes, tais como conselheiros tutelares e profissionais de saúde que atuam nas maternidades do

Recife, no Programa de Saúde da Família (PSF) e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). De acordo com o NUCE, um total de 1.061 pessoas participaram das oficinas, de novembro de 2009 a maio de 2012. Dentre elas, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, agentes comunitários de saúde,

técnicos das oito maternidades da capital (maternidades Barros Lima, Bandeira Filho, Arnaldo Marques, da Encruzilhada – CISAM, do IMIP e dos hospitais Barão de Lucena, das Clínicas e Agamenon Magalhães), conselheiros tutelares, representantes do Ministério Público e as chamadas Doulas –mulheres com experiência em

Equipe Interprofissional Núcleo de Curadoria Especial e Proteção à Família



maternidade que dão assistência a grávidas antes, durante e após o nascimento do bebê, também conhecidas como parteiras.

Além de orientar esses profissionais acerca da Nova Lei de Adoção, os encontros têm como principal objetivo sensibilizá-los quanto à importância de acolher e respeitar a decisão da mulher, destacando as diferenças entre termos como maternidade e maternagem, abandono e entrega, destituição e extinção do poder familiar. Essa articulação e parceria com os órgãos da Rede, ampliando as possibilidades de identificação e atendimento ao público-alvo, é justamente o ponto forte do Programa. A importância dessa associação com a Rede, no entanto, vai além da identificação e acolhimento dessas mulheres, uma vez que viabilizou a realização de dois convênios: um com a Secretaria Municipal de Saúde e outro com a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. A equipe do Programa Mãe Legal é responsável por orientar os profissionais da Rede, proporcionando um atendimento mais humanizado por parte das maternidades e postos de saúde, e o Executivo garante a concessão de até dez benefícios por mês às mulheres que necessitarem, tais como aluguel social, inclusão no bolsa-família (ainda durante a gestação), enxoval e kit social de assistência (doação de fogão, colchões, etc.). As maternidades, por exemplo, atendem e direcionam várias mulheres, acolhendo-as segundo um roteiro de conversa sugerido pelos profissionais do Judiciário. A origem dos encaminhamentos foi em 50% pelas maternidades conveniadas e 5% pelo Conselho Tutelar. Devido à desconstrução dos preconceitos e à ampla divulgação do Programa, 43% das mulheres se dirigiram ao NUCE espontaneamente.

1.061 profissionais foram capacitados pelo Mãe Legal, sendo:

503 médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, agentes comunitários e demais profissionais que integram a rede de atenção básica da PCR;

50 profissionais dos CRAS;

188 técnicos das oito maternidades públicas de Recife;

320 funcionários da Secretaria de Saúde, conselheiros tutelares, representantes do Ministério Público e Doulas.

Conceitos diferenciados pelo Mãe Legal

Maternidade

Qualidade ou condição de ser mãe, laço de parentesco que une mãe e filho. Ser mãe é uma condição física e nem sempre optativa.

X

Maternagem

Cuidados próprios de mãe, materno, afetuoso, dedicado, carinhoso e maternal. Maternagem é sempre uma escolha, é cuidar, dedicar-se por amor, oferecer carinho, aconchego e afeto.

Abandono

Abandonar significa deixar, largar; renunciar a, desprezar. O abandono de um filho por parte de seus genitores configura uma das hipóteses de perda ou destituição do poder familiar.

X

Entrega

Por diversos fatores, entre eles a própria condição sócio-econômica-psicológica da mulher, algumas mães decidem entregar seus filhos para adoção. O ato de procurar o Poder Judiciário e entregar a criança para adoção, seja antes ou após o nascimento, não está vinculado à ideia de abandono, uma vez que, através da entrega, a mulher pode estar demonstrando sua responsabilidade em garantir que a criança seja cuidada e amada por uma família.

Extinção do Poder Familiar

Extinção do Poder Familiar (art. 1.635 do Código Civil)

A extinção é a interrupção definitiva do poder familiar. São hipóteses exclusivas:

- a) morte dos pais ou do filho;
- b) emancipação do filho;
- c) maioridade do filho;
- d) adoção do filho, por terceiros;
- e) perda em virtude de decisão judicial.

X

Perda/destituição do Poder Familiar

Perda/Destituição do poder familiar (art. 1.638 do Código Civil)

A perda ou destituição do poder familiar opera-se por decisão judicial, através de procedimento contraditório, é uma das hipóteses de extinção do poder familiar e ocorre mediante comprovação de fato grave ou falha reiterada dos pais quanto aos seus deveres de atenção e cuidado dos filhos. São hipóteses de perda do poder familiar:

- a) castigo imoderado do filho;
- b) abandono material e/ou moral;
- c) prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- d) reiteração de faltas aos deveres inerentes ao poder familiar.

BIOMETRIA NEONATAL

Pernambuco será pioneiro na implantação da identificação biométrica de recém nascidos

Elaine Vilar e Pablo Braz

Uma parceria entre a Secretaria de Defesa Social, Secretaria Estadual de Saúde, Universidade Federal do Paraná – UFPR e organizações não governamentais Plan Brasil e Plan Internacional pretende instalar até junho deste ano, na maternidade do Hospital Barão de Lucena, o projeto piloto a partir do qual será expandido para todo o estado o serviço de identificação biométrica de recém nascidos.

A lei determina que hospitais públicos e privados registrem obrigatoriamente a impressão da planta dos pés e dos dedos das mãos da criança, bem como a impressão digital da mãe. A exigência legal existe desde 1990 e está no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no capítulo que disciplina o direito à vida e à saúde. Atualmente, as maternidades coletam apenas a impressão plantar do recém nascido.

Com a implantação da nova técnica, as impressões digitais da mãe e do bebê serão copiladas digitalmente, através de um aparelho denominado *scan finger*. Com a nova tecnologia, será possível colher as impressões digitais do bebê, pois o aparelho adequa-se anatomicamente à posição de prensão palmar (mão fechada) presente em neonatos, sem que seja preciso utilizar tinta e papel.

A coleta e o armazenamento digital das impressões de mães e filhos deverão evitar ou diminuir os riscos de troca e subtração de bebês em maternidades. As informações de mães e filhos são cruzadas e codificadas, desta forma o acesso aos dados do filho remeterá imediatamente à mãe e vice-versa. “A revolução promovida pela identificação biométrica assemelha-se à revolução decorrente da urna digital, em termos de segurança”, assegura o juiz Élio Braz Mendes, da 2ª Vara da Infância e

Juventude de Recife. Para ele, a permanência das informações em um sistema de dados permitirá que elas sejam compartilhadas com instituições de segurança pública e utilizadas em locais onde o tráfico de pessoas poderá ser inibido, tais como aeroportos, rodoviárias e portos.



Além de contribuir para a permanência das crianças com as mães, o serviço auxiliará o atendimento a outra exigência legal: assegurar a crianças e adolescentes adotivos o direito de conhecer sua origem biológica. “O ECA determina ao Judiciário o armazenamento digital dos processos de adoção, como forma de garantir que filhos adotivos tenham acesso às informações dos processos, a fim de esclarecer ou fornecer pistas sobre a família biológica. A biometria deverá facilitar o levantamento dessas informações”, enfatiza Élio Braz.

A tecnologia foi desenvolvida pelo casal de pesquisadores Luciano Silva e Olga Belon, professores da UFPR. Os pesquisadores perceberam que no estado do Paraná existe um grande percentual de gestantes que não fazem o acompanhamento pré-natal, impossibilitando o conhecimento da idade gestacional dos bebês. Eles iniciaram a coleta biométrica da impressão dos recém nascidos com o objetivo de identificar em que semana gestacional aconteciam os nascimentos. O trabalho encontrou uma dificuldade: não havia naquele estado técnicos especializados na leitura das impressões dos bebês. Foi quando descobriram o Setor de Identificação Neonatal do Instituto Tavares Buril (ITB), órgão da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

Atualmente, Pernambuco é o único estado do país que realiza o registro das impressões. Ainda assim, apenas a impressão plantar, cumprindo parcialmente as exigências legais, contidas no ECA. A existência de um setor de identificação neonatal na polícia civil do estado é fruto do trabalho da perita pailoscopista Nilma Silveira, chefe do setor no ITB. “Nos primeiros contatos com os pesquisadores, pensei em utilizar a tecnologia apenas na identificação. Por sugestão do professor Luciano, a projeto foi direcionado à implantação de um serviço mais amplo de segurança. Com o apoio do juiz Élio Braz, conseguimos a parceria com a Plan para a implantação do projeto piloto”, explica Silveira, idealizadora da proposta.

O projeto inicial prevê a instalação do serviço em dez unidades de saúde, atendendo maternidades da capital e região metropolitana, além de duas regionais no interior, nas cidades de Petrolina e Ouricuri. “Na maternidade do hospital Barão de Lucena, a previsão é instalar 8 protótipos, mas há hospitais como o IMIP, onde a quantidade de máquinas pode chegar a 10”, explica Silveira. Além das máquinas para coleta das impressões, a implantação aguarda a finalização do sistema de armazenamento e processamento de dados que está sendo desenvolvido por técnicos da Agência de Tecnologia do Estado (ATI), especificamente para o serviço.

Segundo os pesquisadores, o projeto é pioneiro no mundo e tem despertado o interesse de outros estados e países. “A contrapartida do projeto com a Plan prevê a implantação da tecnologia na Holanda e em mais alguns países da África”, assevera Silveira.



Procedimento Biométrico

Quando a mulher chegar à maternidade, as digitais de seus polegares serão coletadas na triagem. A informação é automaticamente transferida para o banco de dados do ITB, a fim de confirmar a identificação da mulher. “A identificação da parturiente é o primeiro passo para inibir a subtração da criança, pois muitas mulheres que têm intenção de doar seus bebês para o tráfico ou para adoção ilegal costumam declarar nomes falsos”, explica Telma Costa, coordenadora da triagem neonatal da Secretaria de Saúde do Estado.

Se a criança nasce com vida, são coletadas as demais impressões digitais da mãe e as impressões plantar e digital do bebê. À leitura biométrica são acrescentadas as demais informações do prontuário - inclusive o nome do pai - para que os dados de mãe e filho sejam conjugados. Ao receberem alta médica, para sair da maternidade, será feita a verificação digital de

ambos, a fim de garantir que não há troca ou subtração do bebê. “As maternidades terão uma espécie de prontuário informatizado, cujos dados estarão interligados ao ITB, através de um sistema operacional”, enfatiza a perita Nilma Silveira.

Para Costa, são muitos os benefícios do serviço. “O primeiro deles é garantir o cumprimento da lei na íntegra, pois permitirá que a impressão digital do bebê seja feita de fato. Além disso, deverá inibir as adoções ilegais e facilitar a identificação de mães que abandonam os filhos após o parto”, esclarece.

De acordo com Silveira, o serviço permitirá que o bebê saia da maternidade com sua certidão de nascimento e até mesmo com sua carteira de identidade. “O aparelho também faz uma foto da criança. Basta que a mãe solicite e o bebê terá seu registro civil e seus primeiros documentos”.

Competências e Capacitações

Toda vez que a origem de uma criança é questionada: mãe biológica, local, data e outras circunstâncias de nascimento, o Judiciário solicita à Secretaria de Defesa Social que realize a comparação entre os dados da declaração de nascido vivo e a impressão plantar da criança. As solicitações não são poucas. O setor de identificação neonatal do ITB chega a receber em média 3.000 pedidos por mês de confrontação de impressões com declarações.



Nilma Silveira

Perita papiloscopista
Chefe do Setor de Identificação
Neonatal do Instituto Tavares Buril

Élio Braz Mendes

Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife



A comparação entre esses dados deveria ser uma tarefa fácil e rápida, mas na prática é como achar uma agulha no palheiro, porque a comparação é feita manualmente com o uso de uma lupa. “Às vezes, eu passo semanas para conferir uma ficha”, salienta a papiloscopista Nilma Silveira. O problema decorre da qualidade das impressões, pois, em geral, elas são coletadas sem que sejam observadas as normas técnicas e por isso acabam se transformando em manchas cheias de erros e borrões. Além disso, faltam peritos especializados, a equipe responsável por esse serviço é formada por apenas dois técnicos.

Essa situação incomodou e mobilizou os peritos da identificação neonatal do ITB, que resolveram ir às maternidades para registrar as impressões. A iniciativa não foi bem vista pelos profissionais de saúde. “Nossa presença em unidades de saúde encontrou uma barreira enorme, pois somos policiais”, salienta Silveira. “Além disso o ECA diz claramente que a obrigação é do hospital e, mesmo que a

competência fosse da segurança pública, não teríamos servidores para cobrir a quantidade de nascimento em todo o estado”, completa.

A solução encontrada pela equipe foi treinar os profissionais de saúde nas normas técnicas da coleta. As capacitações tiveram início em 2004 e se estenderam por 10 unidades de saúde. Mesmo assim, os problemas com a qualidade do material coletado persistiam. “Em relatório apresentado por Silveira, após as capacitações, apenas 10% das digitais podiam ser aproveitadas”, relata a coordenadora da triagem neonatal da Secretaria de Saúde do Estado, Telma Costa.

Os problemas decorriam da rotatividade das equipes de saúde e da ausência de avaliação do treinamento, sobretudo da avaliação prática da coleta. A parceria entre a Segurança e a Saúde do Estado trouxe a solução. “Reservamos um espaço nas capacitações para a avaliação prática e os profissionais passaram a fazer pelo menos dez coletas supervisionadas durante o

curso. Além disso, criamos um manual e um vídeo com o passo a passo de todo o procedimento”, enfatiza Costa. “E quanto à rotatividade dos profissionais de saúde, passamos a selecionar o pessoal e dirigir as capacitações aos profissionais com vínculos efetivos com o Estado, assim, eles passaram a atuar como agentes multiplicadores”, afirma Silveira.

Os cursos atendem turmas de 10 profissionais e duram três dias. Os participantes aprendem a técnica de coleta, os benefícios do registro e as penalidades do não cumprimento legal, que pode variar de 6 meses a 2 anos de detenção, para o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de saúde que deixar de identificar o recém nascido e sua mãe. Até o momento 16 unidades de saúde pública da RMR e um hospital da rede privada em Recife já foram beneficiados. Treinamentos regionais foram realizados nas cidades de Ouricuri e Petrolina. A partir das capacitações, 136.000 digitais foram coletadas e serão registradas no sistema de dados do ITB, para a identificação de mães e filhos.

OPINIÃO

As mães que abandonam e as mães abandonadas

Maria Antonieta Pisano Motta



Muitos têm sido os casos de crianças abandonadas nos mais diferentes locais públicos, algumas correndo perigo de vida, estarecendo a população.

De tempos em tempos somos surpreendidos por notícias inquietantes e, muitas vezes, chocantes que se multiplicam em muitas interrogações escandalizadas, em muitas notícias da mídia, em muitas declarações indignadas, mas em poucas ou nenhuma iniciativa que seja efetiva na busca da solução do problema.

Nossa moral social se indigna com o destino dado a esses inocentes e clama por punição para essas "mães desnaturadas". Bebês encontrados na lagoa, no metrô, na porta de estranho, no lixo sempre causam enorme comoção e muitos se declaram incapazes de compreender um ato como esse.

Como compreender que justamente aquela mulher que deveria ter o amor maior, o desejo do cuidado especial ao filho, o "instinto" de proteção seja capaz de uma atitude desse teor?

O mito do amor materno nos impede que possamos examinar com a objetividade e clareza que a questão demanda para que possamos encontrar as soluções necessárias e adequadas para tal quadro que na realidade retrata uma realidade social crônica, grave mas que só vem à tona quando bebês bóiam em

lagoas. Há certa tendência em encarar toda separação entre mãe e filho entregue em adoção como abandono e esta se deve primordialmente aos valores socialmente estabelecidos segundo os quais a maternidade e a maternagem são naturais e portanto presentes em todas as mulheres.

Diz o mito que a criança, se a própria natureza for respeitada, deve ser criada pela mãe, caso contrário terá sido "abandonada".

O mito do amor materno deixa sua nítida influência sobre a construção de estigmas em relação às mães que entregam seus filhos e impede que muitas delas possam entregá-los legal e oficialmente ficando assim, de forma indireta, incentivada a adoção chamada "consensual" em que a mulher entrega seu filho diretamente aos pretendentes, sem garantias de que de fato seu filho estará em segurança e terá garantido seu direito de crescer numa família saudável e adequada.

Poucos querem penetrar no mundo sombrio das almas dessas mulheres que abandonam seus filhos ou até mesmo daquelas que os entregam para adoção. É incipiente ainda o movimento para desvendar seus segredos, para apurar suas dores e até para compreender seu desespero, sua loucura e até mesmo sua "maldade".

Os bebês? Esses, todos os querem. Os candidatos aparecem às centenas, todos

indignados querendo salvar de um destino cruel a infeliz criança. Um casal felizado, ou um solteiro ou solteira com muita sorte terá satisfeita sua ânsia por um filho.

Passa o tempo, cai o pano do teatro de horrores, calam-se as vozes e tudo é esquecido, até que apareça o próximo bebê num lugar diferente daquele em que julgamos que deveria estar: os braços da mãe.

Os bebês continuam nascendo, mães continuam com a mesma dificuldade de permanecer com eles e nada mudou. Não se criaram políticas públicas de atendimento, a população não teve sua compreensão do fato ampliada, a mídia pouco se esclareceu e a rede

paralela continua forte e firme colocando seus bebês em famílias que os esperam ansiosamente sem que ninguém se indigne, se contorça ou diga uma palavra para reclamar, denunciar, julgar ou criticar a mulher que pare mas que não pode e talvez não deva mesmo, permanecer com o filho a que deu à luz.

As mulheres continuam sem saber o que fazer com seus filhos indesejados; os pretendentes a pais continuam ansiando pelo recém nascido que imaginam lindo, sem marcas, sem história a quem poderão criar à sua imagem e semelhança e cujo passado é, de preferência, "apagado".

A roda da vida não pára porque os jornais pararam de noticiar, mas nós não nos lembramos mais delas, não nos escandalizamos mais, ignoramos a realidade que continua viva e que cruamente ignora essas mulheres e a necessidade de que medidas urgentes sejam

tomadas no sentido que as lagoas, os bancos de praça ou o piso do metrô não sejam mais o berço de tantas crianças.

Se a entrega de um filho em adoção é o momento a partir do qual tudo começa, entendemos que este é um caminho a ser aberto, merecedor de atenção para que se alcance a compreensão das condições e necessidades dessas mães ignoradas pelo silêncio imposto à questão.

Não basta questionarmos os motivos que levam um casal a desejar adotar, atendendo à profilaxia do vínculo a ser estabelecido entre pais e filhos adotivos, pois a profilaxia da situação de entrega é tão ou mais importante

na medida em que é o ponto onde tudo começa e porque terá graves conseqüências caso não seja bem encaminhada.

Também não basta que os Grupos de Apoio à

Adoção do país inteiro se debatam diante da realidade de que não há crianças disponíveis nos cadastros dos fóruns que atendam às expectativas da grande maioria dos casais pretendentes.

Não há bebês para adotar, porém crianças continuam nascendo, famílias recebem bebês, mas muito frequentemente por meio do arriscado processo da entrega direta, no qual a mãe "escolhe" pessoalmente os adotantes de seu filho e estes por sua vez realizam com frequência as chamadas adoções à brasileira que não os protege e nem à criança das vicissitudes do desejo da mãe quanto a permanecer ou não com seu filho e que com frequência serve de apoio para segredos sobre a adoção que apenas prejudicarão o

“A atitude social preconceituosa em relação a essas mulheres é um dos fatores que em muito contribui para que essas crianças não cheguem ao Judiciário.”

desenvolvimento da criança e do vínculo familiar.

A atitude social preconceituosa em relação a essas mulheres é um dos fatores que em muito contribui para que essas crianças não cheguem ao Judiciário.

Antes de entregar a criança em adoção, a mãe biológica é freqüentemente "cortejada" e "lembrada": lança-se mão do amor materno que é apontado à mulher, que chega, às vezes, a ser aconselhada a entregar o filho por amor a ele.

Uma vez nascida a criança e entregue em adoção, ocorre uma abrupta modificação. As

regras e até a linguagem para designá-la relegam, então, a mãe biológica a um estado de "não ser", ou à categoria de pessoa má, desumana e sem princípios morais e éticos. Configura-se assim a postura paradoxal que caracteriza a atitude em relação a estas mulheres no decorrer de todo o processo:

de um lado, a expectativa para que a entrega se concretize; de outro, a censura feroz em relação à mesma.

As crianças que permanecem com a mãe porque esta não consegue enfrentar o estigma e a vergonha de ser tão "desnaturada" e que são abandonadas tardiamente sem chances de adoção, também são testemunhas da estreita relação que há entre cuidar da mãe e de sua decisão e cuidar da criança e de seus interesses.

Questionam, aqueles que conseguem vislumbrar a dimensão humana dessas mães, o quanto estas mulheres sabem se cuidar e a respeito da qualidade de sua decisão, a qual é

em geral tomada sob um impacto emocional muito intenso.

Perguntamo-nos sobre a possibilidade do exercício de seu livre-arbítrio no momento da tomada de decisão, pois temos observado que muitas mulheres que entregam seu filho em adoção nas Varas de Infância e Juventude o fazem no mesmo dia em que saem da maternidade, ainda sob os efeitos das dores decorrentes dos procedimentos adotados no parto e em pleno estado puerperal .

Não há evidências que justifiquem a pressuposição de que a difícil experiência de entregar um filho em adoção se dilua com o

tempo até extinguir-se, pois o que se verifica é que a tristeza e o remorso freqüentemente se fazem presentes, quando tudo parece estar concluído.

A separação entre a mãe e a criança parece vir acompanhada de um luto sem fim. Essas mulheres

revelam sentir-se consternadas nas datas de aniversário de seus filhos, em reuniões familiares, em comemorações importantes. Muitas delas "criam" seus filhos em suas mentes; outras evitam novos relacionamentos devido ao medo, vergonha e culpa; algumas referem dificuldades na maternagem de seus outros filhos, ou de filhos supervenientes à entrega, transformando-se em mães afetivamente distantes ou prejudicialmente superprotetoras (Jones, 1993).

Mesmo aquelas mães que não demonstram arrependimento por não ter permanecido com seu filho terão seu luto a fazer. Terão que elaborar a perda de sua

“Mesmo aquelas mães que não demonstram arrependimento por não ter permanecido com seu filho terão seu luto a fazer. Terão que elaborar a perda de seu ato estima, de sua dignidade, de sua honra.”

autoestima, de sua dignidade, de sua honra.

Os fatores presentes no surgimento da ideia de entregar um filho em adoção devem ser múltiplos e muito diferentes entre si, mas o preconceito e a falta de compreensão aprofundada que possibilite um atendimento destas mulheres, bem como a censura sobre a sua intenção de não criar seus filhos, podem estar levando muitas delas a atitudes impensadas e frequentemente inadequadas com conseqüências tanto individuais como sociais muito graves como, por exemplo, a institucionalização da criança sem que declinem do poder familiar, indisponibilizando-a para a adoção, ou a entrega direta a pessoas muitas vezes bem intencionadas mas não necessariamente preparadas e aptas para receber uma criança em adoção, sem falar nas atitudes mais extremadas.

O atendimento carece de capacitação e de postura ética nos mais variados pontos do processo de entrega em adoção. Desde as instituições hospitalares ou de abrigo que intermediam a entrega da criança e que por muitas vezes fazem disso uma forma ilícita de ganhar dinheiro precisariam ser identificados, coibidos e por que não punidos. Os profissionais das diferentes instituições, ainda que bem intencionados, muitas vezes carecem de capacitação, quer para auxiliar essas mães em seu processo de tomada de

decisão, como na elaboração de seu luto quando a entrega da criança é concretizada.

Os procedimentos judiciais, por sua vez carecem de uniformidade provocando uma corrida para aquelas Varas onde reconhecidamente o juiz é a favor da entrega direta ou da adoção consensual e a tentativa de evitação daquelas Varas em que o juiz não aceita a decisão da mãe, censura, crítica, condena a mulher que declina não desejar ou não poder fazer-se cargo de seu filho. São estas atitudes que fazem aparecer as crianças nas lagoas e nos bancos das praças, as atitudes censoras, estigmatizantes e punitivas.

Não é a informação cuidada e bem dirigida à mulher que não deseja criar seu filho, a que estimulará entregas e especialmente entregas diretas. É a não aceitação, o preconceito e a falta de flexibilidade e empatia para compreender não apenas a situação de cada mulher em sua especificidade, mas para atribuir a cada criança a melhor solução possível. Somente quando estivermos liberados do mito do amor materno é que poderemos compreender que nem sempre a criança estará melhor com sua mãe ou sua família biológica.

Felizmente começam a se fazer presentes iniciativas inovadoras, porque livres de preconceitos, que prometem mudar essa história.

***Maria Antonieta Pisano Motta é psicóloga e psicanalista,
autora do livro Mães Abandonadas: a entrega de um
filho em adoção (Cortez, 2008)***

Este artigo faz parte dos Anais do 17º Encontro Nacional de Apoio à Adoção (ENAPA), ocorrido em Brasília, no ano de 2012.

COMITÊ GESTOR do Programa Acolher

Poder Judiciário

Coordenadoria da Infância e Juventude
3181.5983

Ministério Público

Promotoria da Infância e Juventude
3182.7419

Defensoria Pública

Defensoria da Infância e Juventude
3182.5908

Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CEDCA

3184.7000

Poder Executivo

Secretaria da Criança e da Juventude
3183.0704

Secretaria da Mulher

3183.2973

Secretaria de Saúde

3184.0488 | 3184.0569

Secretaria de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

3183.3030

Associação dos Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado de Pernambuco - ACONTEPE

3476.2618

Associação Metropolitana dos Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado de de Pernambuco - AMCONTEPE

8614.2781